



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 407

Página 9 de 11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 037/2025 -PREVBRILHANTE

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (I.R.R.F.) AO SR. RENATO LIMA DO NASCIMENTO e dá outras providências. Considerando o resultado da perícia médica; o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos juntados no Processo Administrativo.

Considerando o resultado da perícia médica realizada pelo Dr. Gabriel M. Corrêa da Costa – CRM/MS 7211 e pelo médico perito do Município de Rio Brilhante, realizada em 14 de agosto de 2025;

Considerando o parecer favorável emitido pela empresa ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, constante no Protocolo nº 4.893/2025 (Plataforma 1Doc);

Considerando que o pedido do segurado para prorrogação da isenção do Imposto de renda pessoa física (IRRF) sobre os proventos de aposentadoria encontra amparo no art. 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 7.713/88, Lei Federal nº 9.250/95 e Lei Municipal nº 2.248/2023;

Considerando as disposições contidas na Portaria-Benefício nº 049/2023 – PrevBrilhante, de 07 de novembro de 2023, bem como, no Protocolo nº 464/2023 e Protocolo nº 4.893/2025 (Plataforma 1Doc).

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, até a data de 01 de setembro de 2026, prorrogação de isenção de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, inclusive o 13º salário, ao Sr. **RENATO LIMA DO NASCIMENTO**, Segurado Aposentado do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, Matrícula nº 1840, com amparo legal no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88 e alterações, pela Lei Federal nº 9.250/95, art. 30 e Lei Municipal nº 2.248/2023, consubstanciado por toda documentação contida no Protocolo nº 4.893/2025 (Plataforma 1Doc).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 407

Página 10 de 11



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

Parágrafo único. A manutenção da isenção de que trata o caput, depende da apresentação de laudo pericial atualizado, de modo a manter a isenção, sob pena de cancelamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor retroativamente a data de **02 de setembro de 2025**.

Rio Brilhante – MS, 22 de setembro de 2025.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente do PrevBrilhante

Decreto nº 33.407 de 01/01/2025